



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2017-GPGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento ao Ministério Público do Estado do Maranhão do custo dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos, no seu fornecimento em formato digital e/ou postagens pelos correios, conforme inserto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Ato Regulamentar nº 06/2017-GPGJ;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço regulamenta, no Ministério Público do Estado do Maranhão, o recolhimento ao erário do ressarcimento quanto aos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, no seu fornecimento em formato digital e/ou postagens pelos correios, como previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Ato Regulamentar nº 06/2017-GPGJ.

Art. 2º Não será exigido o ressarcimento de custos no caso de reprodução de documentos contendo até 20 (vinte) folhas e no caso do requerente ser hipossuficiente, nos termos do art. 7º, parágrafo único, 8º e 18, parágrafo único do Ato Regulamentar nº 06/2017-GPGJ.

Art. 3º Para fins de ressarcimento ao erário, o valor de referência para a reprografia por folha fotocopiada e para mídia de CD ou DVD, será o constante em tabela atualizada disponível na Ouvidoria-Geral do Ministério Público. Já o custo do seu envio pelos correios, se assim requerer, corresponderá ao valor da tabela de preços e serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, preferencialmente como PAC Encomenda Econômica, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documento como carta simples.

Art. 4º O valor correspondente ao ressarcimento dos custos constantes do art. 3º da presente Ordem de Serviço será calculado pela Ouvidoria, salvo se o pedido de informação for realizado diretamente à Promotoria de Justiça e estiver à disposição daquele órgão de execução, e será depositado na conta do “Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE”, com identificação, se pessoa física, do nome do requerente, ou, se pessoa jurídica, da sua denominação.

Parágrafo Único – Nas Promotorias de Justiça com mais de um órgão de execução o processamento do pedido e do pagamento será realizado perante a Direção das Promotorias de Justiça, devendo esta encaminhar relatório à Ouvidoria para fins de controle estatístico.

Art. 5º O documento solicitado só será fornecido mediante a apresentação, ao órgão competente, do comprovante de depósito ou transferência, e, caso este não seja apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, o pleito será arquivado, sem prejuízo de o solicitante formular novamente o pedido.



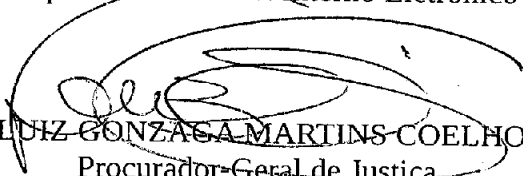
ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º A reprodução dos documentos, o seu fornecimento em formato digital e/ou a postagem pelos correios deverão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do comprovante do art. 5º da presente Ordem de Serviço, ou, quando isto não for possível, justificadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo as hipóteses de excessivo volume ou do estado da documentação.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação na imprensa oficial.

São Luís, 17 de outubro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico da Justiça do Estado.

  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça